



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973  
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

### DECISÃO COREN-MT Nº. 02/2021.

*Mantém, excepcionalmente, a jornada de trabalho reduzida dos empregados públicos do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso, Coren-MT, na sua Sede e Subseções até ulterior deliberação e dá outras providências.*

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso (Coren-MT) e a Conselheira Secretária, no exercício de suas atribuições legais e regimentais asseguradas na lei 5.905/73 e no art. 49 do Regimento Interno, homologado pela Decisão Cofen nº. 147/2018, de 26 de outubro de 2018;

**CONSIDERANDO** a declaração de pandemia pela Organização Mundial da Saúde, provocada pelo novo Coronavírus (Sars-Cov-2);

**CONSIDERANDO** a Portaria MS/BR nº454, de 20 de março de 2020, que declarou, em todo o Território Nacional, o estado de transmissão comunitária do novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a prevalência da Covid-19 em todo o Território Nacional, com gravíssimas implicações, o que faz manter as recomendações, como medida sanitária, do isolamento social;

**CONSIDERANDO** que a pandemia, além de problemas de saúde causados à população, provoca intensa repercussão na economia, atingindo diretamente os empregados e suas respectivas rendas;

**CONSIDERANDO** a baixa arrecadação no exercício de 2020 e a necessidade de estabelecer medidas de contenção preventiva de gastos no orçamento para 2021;

**CONSIDERANDO** a Portaria Coren-MT Nº 089/2020, que retoma parcialmente as atividades de rotina do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso na sua sede e subseções e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Portaria Coren-MT Nº 018/2020, que alterou a jornada de trabalho dos empregados públicos do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso no período pós-início da Pandemia.

### DECIDE:

**Art.1º** - Manter, excepcionalmente durante o ano de 2021, a jornada de trabalho reduzida aos empregados públicos do Coren-MT, na sua sede e subseções, compreendendo seis horas diárias, das 12H:00Min às 18H:00Min.

§ 1º - Fica garantido aos empregados públicos do Coren-MT, o intervalo de 15 minutos intrajornada, organizado em forma de escala, evitando aglomerações nas áreas comuns;

**Art. 2º** - Esta Decisão entra em vigor na data da sua assinatura.

**Art. 3º** - Dê ciência imediata aos empregados públicos e colaboradores.

Cuiabá (MT), 05 de janeiro de 2021.

**Dr. Antônio Cesar Ribeiro**  
COREN-MT N.º 47.954-ENF  
Conselheiro Presidente

**Lígia Cristiane Arfeli**  
COREN-MT N.º 96.611-ENF  
Conselheira Secretária



## **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO**

**Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973  
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975**